

CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO - 2021/2022 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, 1.º CICLO, 2.º, 3.º CICLO E SECUNDÁRIO

PLANO A-REGIME PRESENCIAL

São competências da Diretora, em conformidade com o disposto no n.º 4, alíneas a), c) e d), do artigo 20 do Dec. Lei n.º 75/2008 (republicado em 2 de Julho de 2012, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012), respetivamente: definir o **regime de funcionamento** do agrupamento de escolas (...); superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários; distribuir o serviço docente (...), tendo em conta as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência e toda a legislação conexas saída, designadamente o E.C.D. Neste âmbito o Conselho Pedagógico prevê nas suas competências (artigo 33.º do Dec. Lei supracitado), na alínea “k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários” e o Conselho Geral (artigo 13.º do Dec. Lei supracitado), na alínea “l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários”.

O **horário de funcionamento** das atividades escolares é fixado pela Diretora, ouvido o Conselho Geral que deverá emitir o seu parecer.

O Conselho Pedagógico pronunciou-se favoravelmente no dia 21 de julho de 2021.

O Conselho Geral foi ouvido e pronunciou-se favoravelmente, tendo nele sido aprovado o documento que a seguir se transcreve.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO/ENSINO

1. A organização do ano letivo 2021/2022, no Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, rege-se pela legislação em vigor, incorporando as orientações relativas à pandemia da Covid-19 emanadas pelas DGS, DGE e DGEstE.
2. As medidas de prevenção e gestão diárias dos aspetos relacionados com a pandemia Covid-19 têm prioridade absoluta, implicando adequações às características dos espaços físicos dos seis estabelecimentos de educação e ensino. Nesse sentido, os horários escolares poderão sofrer alterações, ao longo do ano, decorrentes da evolução da pandemia, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.
3. Os critérios de elaboração de horários, dada a contingência dos espaços disponíveis, este ano letivo, à semelhança do ano anterior, são aplicados com maior flexibilidade. Os objetivos fundamentais são o funcionamento das atividades letivas programadas, o maior afastamento possível das turmas, a capacidade de higienização dos espaços e ainda elaboração de horários para alunos e professores, compatíveis com o desenvolvimento do seu trabalho, dentro e fora da escola.

4. Relativamente aos regimes propostos, entre presencial, misto e não presencial, **a Educação Pré-Escolar e os 1.º e 2.º ciclo decorrerão em regime presencial, enquanto o 3.º ciclo e o secundário poderão decorrer em regime misto, embora maioritariamente presencial.** Nesta estratégia, estará sempre acautelado um conjunto de situações que justifica, na medida do possível, e decorrente da necessária ponderação de cada caso, o regime presencial dos alunos, de que são exemplo os beneficiários da Ação Social Escolar, as situações de risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais no âmbito da Educação Inclusiva, ou situações em que é manifesta a ineficácia da aplicação do regime misto.
5. Sempre que possível as reuniões de trabalho realizar-se-ão em presença, contudo, se verificar a conveniência, poderão realizar-se distância utilizando a plataforma TEAMS para a sua realização. Deve m ser marcadas as respetivas presenças pelo coordenador da reunião.
6. O Conselho Pedagógico reunirá nas quintas-feiras a partir das 14:30 h.
7. Na entrada e saída da escola e dos espaços de sala de aula estão afixadas instruções de higienização e de circulação específicas, de acordo com as entradas das escolas e entradas de sala de aula, e locais de recreio, a respeitar por todos os utentes da escola.
8. Os circuitos de circulação estão sinalizados por cores para melhor identificação por parte de todos os alunos e comunidade escolar.
9. Os portões de entrada das diversas escolas, após a entrada dos alunos, fechar-se-ão. Os alunos só poderão sair à hora do almoço ou no final das suas atividades.
10. O espaço do refeitório e bufete dos alunos deve ser gerido de acordo com cada um dos níveis de educação e de ensino e com as necessidades de cada estabelecimento. Os alunos com aulas nos dois turnos, nas escolas Maria Veleda e José Afonso, devem comer na escola, com recurso à sua merenda ou ao almoço da escola, com marcação, no dia anterior até às 16:30 horas ou no próprio dia até às 10:30, com pagamento de taxa.
11. Os alunos, professores e funcionários deverão utilizar as casas de banho apenas quando estritamente necessário e os alunos deverão fazê-lo, preferencialmente, durante o funcionamento das aulas mediante pedido de autorização ao Professor e de forma a não perturbar o funcionamento das mesmas.
12. As máscaras são cedidas pelo Agrupamento a todos os docentes, não docentes e alunos do 1.º ciclo ao 12.º ano.

13. A utilização das máscaras pelos alunos do 1º ciclo é fortemente recomendada, sendo obrigatória, em todo o espaço escolar para os restantes níveis de ensino, do 5º ao 12º ano e ainda no ensino noturno.
14. Dada a obrigatoriedade do uso de máscaras, nas situações em que os alunos, do 2.º, 3.º ciclo e secundário, docentes ou não docentes se esqueçam das respetivas máscaras, têm que comprar uma máscara cirúrgica junto da funcionária da portaria pelo preço de 1 euro.
15. A compra ficará registada no sistema que emitirá um recibo comprovativo de pagamento. Os alunos com ASE poderão descontar na verba que lhes é atribuída.
16. A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino, incluindo atividades letivas e não letivas, deve ter sempre em consideração o número de turmas a acolher.
17. O período de funcionamento pode ser alterado para se estabelecerem as normas de segurança mais adequadas à presença dos alunos, professores e restante pessoal de educação nas respetivas escolas.
18. A audição dos Encarregados de Educação para a determinação do horário do Jardim-de-Infância serve para ajustar este horário aos interesses e necessidades das famílias, nunca podendo aqueles implicar a diminuição do número de horas de funcionamento do Jardim de Infância.
19. Os estabelecimentos de educação e de ensino organizam as suas atividades em regime normal, de segunda-feira a sexta-feira.
20. A título excecional, poderá a componente curricular no 1.º ciclo do ensino básico ser organizada em regime duplo, com a ocupação da mesma sala por duas turmas, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde, dependente da autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE). Nesta situação, nas escolas de Frielas e da Flamenga deve ser garantida a limpeza e higienização dos espaços antes dos alunos do 2.º turno entrarem nas salas de aula. A referida limpeza e desinfeção é garantida, igualmente, entre as atividades letivas e as atividades de enriquecimento curricular, caso os espaços não sejam ocupados pelos mesmos alunos.
21. Sempre que as atividades escolares decorram para os mesmos alunos no mesmo dia no período manhã/tarde, o período da hora de almoço não poderá ser inferior a uma hora para estabelecimentos de educação e de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes. Este ano esta situação poderá ser alterada, na sequência de adaptações que venham a observar-se necessárias para prevenção e segurança. Apenas as situações decorrentes da prática de educação física devem ficar salvaguardadas.
22. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

23. Deverão ser assegurados inícios e termos de aulas desencontrados para que haja o menor número de alunos nos espaços exteriores das escolas. Por este motivo, devemos apelar ao sentido de responsabilidade dos pais e famílias para que os alunos permaneçam no espaço escolar o tempo estritamente necessário para a entrada e para a saída das atividades letivas.

II. HORÁRIO E REGIME DE FUNCIONAMENTO

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

As orientações para os horários e regime de funcionamento dos vários níveis de educação/ensino, no Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures são as seguintes:

1. Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades educativas na educação pré-escolar e curriculares no 1.º ciclo do ensino básico, os respetivos estabelecimentos mantêm-se obrigatoriamente abertos pelo menos até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de oito horas diárias; a organização das AEC, mesmo em situação de Covid-19, no horário normal, deve garantir a resposta da escola a tempo inteiro;
2. Os horários das Escolas da Flamenga e Fernando de Bulhões continuam a ser tratados em conjunto pois servem-se das mesmas infraestruturas para algumas atividades;
3. Os alunos, à entrada do estabelecimento, seguirão percursos diferentes; a entrada faz-se à hora marcada e os encarregados de educação não deverão chegar antes nem permanecer ao portão; os alunos deverão dirigir-se às salas de aula, onde serão recebidos por cada professor;
4. Os alunos do ATL dirigir-se-ão às salas (em grupos por sala) para o início das atividades letivas apenas à hora marcada, acompanhados por uma auxiliar desta valência;
5. A Educação Pré-Escolar funciona em regime normal, das 9:00 às 12:00h e das 13:30h às 15:30h;
6. O prolongamento na Educação Pré-Escolar realiza-se nos seguintes horários:
 - Das 8:00 às 9:00h e das 15:30 às 18:30h, nos três estabelecimentos em que funcione a Educação Pré-Escolar.
7. O 1.º Ciclo (23 turmas -9 FB+10 FI +4 Fr) funciona em regime normal e duplo, de acordo com o quadro a seguir apresentado.

ESCOLA	PRÉ-ESCOLAR DE FRIELAS	EB DE FRIELAS	PRÉ-ESCOLAR DA FLAMENGA	EB DA FLAMENGA	PRÉ-ESCOLAR FERNANDO DE BULHÕES	EB FERNANDO DE BULHÕES
--------	------------------------	---------------	-------------------------	----------------	---------------------------------	------------------------

HORÁRIO LETIVO	9h00- 15h30	1º e 2ºanos: 13h30-18h30 3º ano: 8h-13h 4ºano: 8h- 13h00min	9h00- 15h30	Turmas da manhã: 8h-13h Turmas da tarde: 13h30-18h30 Turmas com horário normal: 9:30 – 16:00	9h00- 15h30	1º, 2º, 3º e 4º anos: 9h30 – 16h00
HORÁRIO PROLONGAMENTO	8h00 – 9h00 15h30- 18h30		8h00 – 9h00 15h30- 18h30		8h00 – 9h00 15h30- 18h30	
HORÁRIO DAS AEC		11h-12h 14h15-15h15		9h00-12h00 15h10-16h10 16h30-17h30		16h30-17h30

ESCOLAS DA FLAMENGA E FERNANDO DE BULHÕES:

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - (6 turmas) 4 FB + 2 FL)

- Manhã: 9:00h -12:00h (inclui acompanhamento das Educadoras na hora do almoço, a decorrer às 11:30h)
- Tarde - 13:30h - 15:30h

8. O Período de almoço decorrerá de acordo com o seguinte horário:

ESCOLA	PRÉ- ESCOLAR DE FRIELAS	EB DE FRIELAS	PRÉ- ESCOLAR FLAMENGA E FERNANDO DE BULHÕES	ALUNOS DO TURNO DA TARDE DA E.B. DA FLAMENGA	ALUNOS DA EB FERNANDO DE BULHÕES	ALUNOS DA MANHÃ DA EB FLAMENGA	ALUNOS DO HORÁRIO NORMAL DA EB DA FLAMENGA
HORÁRIO		12h-13h 13h15- 14h15	11:30h às 13h00 Nas respetivas salas (FL) E no refeitório na FB	12:00h às 13h00 nos monoblocos destinados para o efeito	1º e 2º anos: 12:30h - 14:00h 3º e 4º anos: 13:00-14:30 no refeitório da Escola (Máxima)	13:00h Em regime takeaway (levando para fora ou caso tenham AEC nos monoblocos destinados para o efeito	12:30h às 14h00 Nas respetivas salas

9. As Atividades de Enriquecimento Curricular na escola Fernando de Bulhões e no regime normal da Flamenga assegurarão a escola a tempo inteiro; (até às 17:30);

10. As atividades de enriquecimento curricular da Escola da Flamenga, das turmas em regime duplo, funcionarão em contra horário;
11. As atividades de enriquecimento curricular na Escola de Frielas funcionarão em contra horário num espaço pertencente ao parceiro das mesmas e no pavilhão polivalente da freguesia de Frielas;
12. As reuniões de trabalho da Educação Pré-Escolar devem realizar-se após as 15:30h;
13. As reuniões de trabalho do 1.º Ciclo devem realizar-se em contra horário, antes ou após o horário letivo, no regime normal, ou após as 18:35h;
14. Em situação de ausência de um educador ou de um docente titular de turma, proceder-se-á da seguinte forma: no pré-escolar o grupo de crianças permanece no JI com duas assistentes operacionais em sala e sob a supervisão de uma educadora ou da coordenadora de estabelecimento; no 1º ciclo o professor será substituído por um docente de apoio educativo. No caso de faltarem dois professores, não havendo recursos para substituição, serão distribuídos pelas turmas em presença ou acompanhados por uma A.O.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O 2.º, 3.º CICLO E SECUNDÁRIO

Escola Básica Maria Veleda e Escola Secundária José Afonso

1. O Conselho Pedagógico definiu como tempos de referência para a elaboração dos horários períodos de 45 e 90 minutos, (meio e um bloco, respetivamente).
2. As atividades letivas, na Escola Básica Maria Veleda, desenvolvem-se das 8:00h às 13:30h e das 13:45h às 17:00h de segunda a sexta-feira.
3. Com o objetivo de possibilitar o maior afastamento possível ajustaram-se os horários de entradas e de intervalos dos alunos de acordo com o seguinte quadro, sempre que possível:

Horários de entrada	
Horário de entrada às 8:00	
Horário de entrada às 8:45	
Horários de intervalo do 2.º ciclo	Horários de intervalo do 3.º ciclo
Das 10:15h às 10:25h e das 11:55h às 12:05h	Das 9:30h às 9:40h e das 11:10h às 11:20h

4. As turmas de 2.º e 3.º ciclos terão uma sala de aula fixa e horário de entrada, saída e de intervalos o mais desfasados possível. Para permitir a gestão dos espaços nas disciplinas específicas, a mudança de salas poderá ocorrer, quando necessário, no período da tarde, depois da higienização das salas.

5. As atividades letivas na Escola Secundária José Afonso desenvolvem-se das 8:00h às 18:45h, de segunda a sexta-feira, no período diurno. Apesar de não ser possível associar uma sala a uma única turma, a mudança de salas será feita o mínimo de vezes possível, garantindo a higienização dos espaços e o afastamento físico dos alunos.
6. A distribuição dos diversos anos do ensino secundário proceder-se-á da seguinte forma:

Anos	Turno
10.º e 12.º	Horário misto, fundamentalmente da parte da manhã
11.º	Horário misto, fundamentalmente da parte da tarde

7. No período noturno, na Escola Secundária funcionará das 19:15 h às 24:00 h, de segunda a segunda-feira, com a alocação de uma sala por turma.
8. Na elaboração dos horários do ensino secundário deve procurar-se que haja compatibilidade de horário para os alunos com disciplinas em atraso.
9. Os horários do 2.º e 3.º ano dos Cursos Profissionais serão organizados de forma a garantir que o seu funcionamento permita a frequência da formação em contexto de trabalho durante os meses de junho e julho.
10. As atividades de enriquecimento curricular, clubes e projetos que se desenvolvam fora da sala de aula terão um funcionamento específico a indicar atempadamente.
11. Os apoios a prestar aos alunos devem ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal, de acordo com os recursos humanos e físicos disponíveis; este ano letivo, tendencialmente, os apoios prestados aos alunos serão realizados em coadjuvação para não aumentar o tempo de permanência dos alunos na escola e por uma questão de gestão dos espaços físicos existentes; poderá ainda haver apoios aos alunos, a funcionar em contra horário.
12. Os apoios, os seus horários e funcionamento, serão dados a conhecer após o início do ano letivo.
13. Às quartas-feiras, a partir das 17:00h, na Escola Maria Veleda e às 17:15h na Escola José Afonso não haverá atividades letivas, de modo a possibilitar aos docentes do 2.º, 3.º ciclo e secundário a realização de reuniões de trabalho e de articulação entre os vários departamentos/grupos de recrutamento.
14. Os horários devem ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.
15. Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter teórico e disciplinas de caráter prático.

16. As disciplinas com apenas um bloco de noventa minutos semanais (do 3.º ciclo, por exemplo), sempre que possível, não devem ser colocadas ao último tempo da turma.
17. A distribuição da carga horária semanal deve ser feita preferencialmente de modo a não ultrapassar 8 tempos letivos diários. Se tal não for possível, poderão ser distribuídos por 10 tempos letivos diários, desde que alguns dos tempos sejam ocupados por disciplinas de carácter prático.
18. Define-se como tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia, incluindo a hora de almoço, um bloco e meio.
19. Deve evitar-se a existência de aulas isoladas.
20. A Disciplina de Educação Física, pelas suas especificidades, terá sempre aulas em salas/espços específicos. Para as restantes disciplinas, a gestão das salas específicas realizar-se-á de acordo com as disponibilidades de espaço.
21. Devem distribuir-se criteriosamente os tempos letivos de cada uma das disciplinas, evitando-se o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos nas disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana.
22. As disciplinas de Línguas Estrangeiras e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos.
23. As duas Línguas Estrangeiras não devem, preferencialmente, ser lecionadas no mesmo dia e nunca uma a seguir à outra.
24. Na elaboração dos horários dos alunos, deve ser tido em atenção que 6ªs e 2ªs Feiras, com exceção para a disciplina de Educação Física, são consideradas dias seguidos.
25. A mesma disciplina não deve ser colocada sempre ao primeiro e últimos tempos letivos do turno, exceto no caso de disciplinas práticas.
26. Evitar que as disciplinas de formação específica sejam colocadas no horário dos alunos após uma aula de Educação Física e/ou nos últimos tempos do turno da tarde.
27. A distribuição dos tempos letivos deve assegurar, sempre que possível, a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia. Este critério é difícil de aplicar às turmas dos cursos profissionais, dado a elevada carga curricular dos mesmos.
28. Nas Línguas Estrangeiras, quando houver turnos, devem os mesmos ser colocados no mesmo dia.
29. Noutras disciplinas com turnos, sempre que possível, devem os mesmos ser colocados no mesmo dia.
30. Os horários dos alunos podem sofrer alterações pontuais para efeitos de substituição das aulas resultante da ausência do docente, e por motivos que se considerem ponderáveis para a melhoria das aprendizagens, e por motivos organizacionais decorrentes da situação pandémica atual.

31. Sempre que o professor da turma/disciplina esteja ausente proceder-se-á da seguinte forma:
 - se houver conhecimento da ausência com a devida antecedência e a aula for ao primeiro tempo, da manhã ou da tarde, os alunos e respetivos EE devem ser informados pelo docente, por e-mail, para não virem à aula a esse tempo ou tempos;
 - se os alunos não forem informados permanecerão na sala de aula com a supervisão de um docente ou não docente, de acordo com os recursos da escola;
 - se a falta ocorrer ao último tempo da manhã ou da tarde, os alunos serão informados que podem ir para casa mais cedo. Os que não tiverem capacidade para regressar permanecerão na sala de aula com a supervisão de um docente ou não docente, de acordo com os recursos da escola.
32. O carregamento dos cartões para os alunos do 2.º, 3.º ciclo e secundário deve ser realizado o menor número de vezes possível, pelo Encarregado de Educação e/ ou aluno, para evitar a criação de filas na papelaria e /ou secretaria da Escola sede.
33. Na Escola Maria Veleda, os Encarregados de Educação poderão fazer o carregamento às 8:00h, acautelando as regras de distanciamento físico.
34. Os alunos do 2.º e 3.º ciclo e secundário devem trazer o lanche da manhã ou da tarde, para que não se formem filas no bufete dos alunos.
35. Os alunos comerão o lanche nos intervalos da manhã ou da tarde, com a supervisão dos funcionários, para que mantenham o afastamento físico exigido pela atual situação pandémica.
36. A toma dos banhos após a prática de educação física deve ser realizada apenas nas situações estritamente necessárias.
37. A higienização das salas de aula no 2.º, 3.º ciclo e secundário, caso se revele necessário, deve ser feita com a colaboração dos alunos que ocupam as próprias salas, com os utensílios e desinfetantes adequados.
38. Este documento poderá sofrer alterações decorrentes das orientações emanadas pelo Ministério da Educação e da Direção Geral de Saúde, no âmbito da situação de pandemia Covid-19.
39. Devem ser consultados os documentos orientadores na página da escola do agrupamento: www.esjaloures.org.
40. No início do ano letivo apresentar-se-ão para análise de Conselho Pedagógico e de Conselho Geral, para parecer e aprovação os documentos com o regime de ensino a distância e ou misto, com alguns ajustes introduzidos, depois de dois anos de experiência.

41. ESTE DOCUMENTO É O MESMO DOCUMENTO APROVADO NO ANO ANTERIOR PELO CONSELHO PEDAGÓGICO E CONSELHO GERAL, COM LIGEIRAS ALTERAÇÕES

Loures, 21 de julho de 2021

A Presidente do Conselho Pedagógico

A Diretora